LEI MUNICIPAL N.º 1.420/2005 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.005.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SORRISO/MT – COMTURS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Turismo de Sorriso/MT – COMTURS, deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Sorriso.

**Art. 2º** - DOS FINS:

São finalidades do COMTURS:

I – Agregar a sociedade sorrisense para dinamizar atividade turística;

II – Definir e implantar política municipal de turismo sustentável;

III – Assessorar a Administração Municipal nos temas referentes ao Turismo;

IV – Proporcionar condições de desenvolvimento da atividade turística junto a sociedade civil.

**Art. 3º** - Compete ao COMTURS:

I – Coordenar, incentivar e promover o turismo sustentável no âmbito do Município;

II – Formular estratégias e definir programas de difusão e sustentação do turismo sustentável;

III – Proporcionar condições de execução da política municipal de turismo sustentável;

IV – Desenvolver campanhas que incremente o turismo sustentável no Município;

V – Organizar e promover eventos, encontros, audiências públicas e seminários que permitam divulgar e incentivar o turismo sustentável no município e região;

VI – Zelar, acompanhar e avaliar os serviços de atendimento ao público, nos eventos pertinentes, valorizando o intercambio social, preservando os direitos humanos e primando pela eficiência dos serviços que valorizem a vida cidadão;

VII – Promover campanhas de conscientização e de valorização do turismo sustentável, que proporcionem a arrecadação de recursos para aplicação especifica nas áreas turísticas;

VIII – Apoiar com materiais e serviços, o potencial turístico e as ações implementadas no município, que valorizem a qualidade de vida e o bem estar do cidadão.

**~~Art. 4~~**~~º - O COMTURS será composto por:~~

~~a) 4 (quatro) Representantes do Poder Executivo Municipal;~~

~~b) 1 ( um) Representante da Associação Comercial e Empresarial;~~

~~c) 1 ( um) Representante do CDL – Clube dos Dirigentes Lojistas;~~

~~d) 2 ( dois) Representantes de Clubes de Serviços e Entidades assistenciais;~~

~~e) 1 (um ) Representante das Lojas Maçônicas;~~

~~f) e) 1 ( um) Representante das Associações de Classe;~~

~~g) 1 (um) Representante de Agencias de Viagens;~~

~~h) 1 (um) Representante de Hospedagem e Hotelaria;~~

~~i) 1 (um ) Representante do Sindicato Rural;~~

~~j) 1 (um Representante da área de Segurança Pública;~~

~~l) 1 (um) Representante do Meio Ambiente;~~

~~m) 1 (um) Representante dos Acadêmicos;~~

~~n) 1 (um ) Representante de Bebidas e Alimentos;~~

~~o) 1 (um) Representante dos Artistas e Artesões;~~

~~p) 1 (um ) Representante de Agencias de Transporte Turístico.~~

~~q) 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal. (Acrescentado pela Lei nº 2040/2011)~~

**Art. 4**o  O COMTURS será composto por:

a)  3 (três)  Representantes do Poder Executivo Municipal;
 b)  1 ( um) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
 c)  1 ( um) Representante do CDL – Clube dos Dirigentes Lojistas;
 d)  1 ( um) Representantes do Rotary Club;

e)  1 (um) Representante de Agencias de Viagens;
 f)  1 (um) Representante de Hospedagem e Hotelaria;

g)  1 (um ) Representante de Bebidas e Alimentos;

h)  1 (um) Representante dos Artistas e Artesões;

i) 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal. (Alterado pela Lei nº 2256/2013)

**§ 1**º - As entidades interessadas em nomear representantes ao COMTURS, deverão estar devidamente legalizadas.

**§ 2**º - Os membros nomeados serão indicados pelas respectivas entidades, juntamente com um suplente.

**~~§ 3~~**~~º - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.~~

**§ 3**o  Os membros terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos para igual período. (Alterado pela Lei nº 2256/2013)

**~~Art. 5~~**~~º -Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de :~~

~~I – Presidente;~~

~~II – Vice-Presidente;~~

~~III – 1º Secretário;~~

~~IV – 2º Secretário;~~

~~V – 1º Tesoureiro;~~

~~VI – 2º Tesoureiro.~~

**~~§ 1º~~** ~~- Os membros eleitos para a diretoria, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.~~

**~~§ 2º~~** ~~- Os membros que não fazem parte da diretoria comporão o Conselho Fiscal.~~

**Art. 5**o Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de:

 I -  Presidente;
II -  Vice-Presidente;
III -  Secretário;
IV -  Tesoureiro;

**§ 1**o  Os membros eleitos para a diretoria terão um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período. (Alterado pela Lei nº 2256/2013)

**Art. 6°** -Os serviços prestados pelos integrantes do COMTURS não serão remunerados, e, considerados relevantes e de interesse público.

**Art. 7**º - O COMTURS reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, se necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário, em ambos os casos, a convocação de todos os membros.

**§ 1**º - As reuniões do COMTURS serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo, que, para usar da palavra, deverá solicitar por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

**§ 2**º - O COMTURS poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente.

**Art. 8**º - O COMTURS elaborará o estatuto e o regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento, estabelecendo as diretrizes básicas de atuação, nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

**Art. 9**º - Os recursos para manutenção e operação do COMTURS são disponibilizados pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTURS.

**Art. 10** - O COMTURS poderá credenciar Entidades e habilitá-las, mediante proposta ou convite, para atuar em ações da política municipal do turismo sustentável, conforme regulamento próprio.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 1º DEZEMBRO DE 2005.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

|  |  |
| --- | --- |
|  | **LUIZ CARLOS NARDI**Vice Prefeito Municipal**ALCI LUIZ ROMANINI****MARCOS FOLADOR****ALEI FERNANDES****NERY DEMAR CERUTTI****ROMÉLIO JOSÉ GARDIN****MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO****CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO****SARDI ANTONIO TREVISOL****ELSO RODRIGUES** |
| **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.** **ALCI LUIZ ROMANINI** Secretário de Administração |  |